

Prefeitura de Canoinhas

Departamento de Trânsito de Canoinhas



DETRACAN
CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

Ofício/Detracan nº 174/2019

Em 09/06/2019, Canoinhas/SC, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Coronel Mario Renato Erzinger
Vereador

[Handwritten signature]
Galos
Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Requerimento nº 370/2019** da Câmara de Vereadores de Canoinhas, do Senhor Vereador Coronel Mário em anexo, solicitando que se proceda a estudos necessários de transporte aquaviário, para que seja analisada a viabilidade técnica e legal, visando à reativação da balsa para a travessia do Rio Negro na Localidade de Taunay, pleito dos integrantes daquela comunidade. (sic)

Justificativa:

O DETRACAN em atenção ao requerimento nº 370/2019, de autoria do Senhor Vereador Coronel Mário, destacamos que o Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN tem se esforçado ao máximo para o melhoramento da Segurança Pública Viária no Município de Canoinhas e preza pela viabilidade do modal aquaviário como mobilidade.

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade entre o Município de Canoinhas e o Estado do Paraná com conforto e segurança na travessia pelo modal aquaviário;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia e segurança do tráfego aquaviário, conforme determinado por leis federais, que as regulamentam;

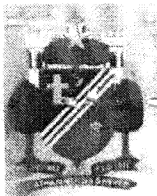
Considerando, que para o sistema de transporte aquaviário por meio de hidrovias possa começar a operar, o projeto necessita da obtenção de permissões dos órgãos federais e ainda com a permissão do município.

Considerando, os trâmites legais a se cumprir, salientamos que em suas atribuições e particularmente no contexto da Segurança Viária o Detracan está sempre aprimorando o atendimento para o melhoramento da mobilidade urbana, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o seu direito a seus modais;

Considerando o dispositivo supracitado, concordamos em citar que existe a previsão legal para ser implantado no referido local a reativação da Balsa da Localidade de Taunay por meio de Edital de Concorrência Pública de Concessão de Uso, por empresa para exploração comercial, através de Cessão de Uso das balsas para o Transporte Aquaviário de passageiros e veículos (travessia fluvial de interior);

RECEBI
EM 07/10/19
Regina

[Handwritten signature]



Prefeitura de Canoinhas

Departamento de Trânsito de Canoinhas

DETRACAN



Considerando o requerimento supracitado, cumpre salientar que em suas atribuições e particularmente no contexto trânsito, o Detracan em resposta a esta nobre casa legislativa solicitou a municipalidade a análise da real possibilidade de reativação da Balsa de Taunay, e nesta seara apontamos que seja assegurado aos cidadãos o direito à mobilidade em seus diversos modais com eficiência, gerado pela Segurança Pública Viária mesmo que seja em Hidrovias;

Ademais, no que se refere à concessão da prestação do serviço de travessia, cabe à alternativa de terceirizar esta prestação de serviços, sendo esta, e por determinação da municipalidade, que o ônus do objeto de uma futura licitação para o fato fático seja totalmente por conta da empresa de concessão, que, por sua vez, podendo ser levada a efeito de:

- **Cessão de Uso** das embarcações por terceiros (licitação cujo objeto é o contrato de afretamento, nos termos do art. 6º, inc. II, da Resolução 1274 – ANTAQ); que deverão cumprir os requisitos da norma aprovada Resolução 1274 – ANTAQ e que, caso não tenham, deverão obter a autorização da ANTAQ, para cada uma das travessias em questão.

Sendo esta supracitada por meio da expedição e respectiva publicação da outorga de autorização da ANTAQ para a prestação dos serviços de transporte aquaviário de travessia interestadual de veículos e passageiros, sobre o Rio Negro para o ponto de travessia entre Localidade de Taunay, Canoinhas – SC a São Mateus do Sul – PR, Rio Negro.

Esse meio de transporte consiste em uma modalidade de transporte responsável pelo deslocamento de passageiros, veículos e mercadorias em embarcações, tornando-se um modal importante a ser explorado pelos municípios.

Destarte, o DETRACAN compactua ainda, com o que versa o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, priorizando em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente, e com o que versa o artigo 144, parágrafo 10º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Respeitosamente,



Luiz Alceu Witt Júnior
Autoridade de Trânsito Municipal